



PORTARIA Nº 38/2025-PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 153/2023-SICON, de cessão de uso de área física sob a Lei nº 8.666/93.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 415/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de abril de 2024, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, e no Termo de Referência, instruído no **Processo nº 23115.019317/2022-41**, bem como as indicações formalizadas por meio da Declaração nº 1354536/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT e a solicitação contida no Despacho nº 1357270/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 153/2023-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa JECILENE DAS DORES PEREIRA MONTEIRO, inscrita no CNPJ nº 48.537.210/0001-40, que tem por objeto a cessão de uso a título oneroso de áreas físicas pertencentes à Universidade Federal do Maranhão destinadas à exploração e operação comercial de serviços de venda de alimentos e bebidas não alcoólicas (cantina/lanchonete) para o atendimento da comunidade universitária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (quanto ao item 18: “Cantina Lanches COLUN”):

I - **Gestor do contrato**, CLAUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;

II - **Gestor do contrato substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126;

III - **Fiscal do contrato**, LILIAN RAQUEL ALVES DE MACEDO - Matrícula SIAPE nº 3111703; e

IV - **Fiscal do contrato substituto**, CARLOS EDUARDO TAVARES - Matrícula SIAPE nº 2242981.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93 art.190 da Lei nº 14.133/2021, e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, verificar a regularidade das condições de habilitação, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, e no Termo de Referência:

I - Gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato;

II - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do cessionário;

V - Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de pagamento, nos termos do contrato;

VI - Autuar processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas;

VII - Elaborar relatórios acerca da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, e a eventuais penalidades aplicadas.

§ 2º Caberá ao Fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, e no Termo de Referência:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes;

II - Anotar no processo de acompanhamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação do cessionário, pagamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 63/2024-PPGT, de 13 de maio de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 17/02/2025)

MARCOS MOURA SILVA

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT

Matrícula: 3048433